

REGIMENTO ELEITORAL

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O preenchimento dos cargos do CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL e OUVIDORIA será realizado dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral.

Art. 2º - As eleições reguladas pelo presente regimento observarão aos princípios da igualdade, da liberdade de manifestação e da publicidade, podendo nela votar todos os associados ao Sinmed-MG que no momento da eleição estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, incluindo a quitação das duas últimas anuidades vencidas das Contribuições Sindical e Social, se exigíveis.

Parágrafo único: Para que tenham o direito de votar nas eleições, os médicos deverão ainda estar associados até 30 (trinta) dias corridos antes da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 3º - As eleições para membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Ouvidoria do Sinmed-MG ocorrerão sempre em Assembléia Geral Ordinária e para coordenar os trabalhos eleitorais criar-se-á um COMITÊ ELEITORAL.

Parágrafo primeiro – O COMITÊ ELEITORAL será composto por associados em situação regular junto ao Sinmed-MG, a saber:

- a) um associado indicado pela Diretoria;
- b) um associado indicado pelo Conselho Fiscal, que presidirá o Comitê;
- c) um representante de cada chapa regularmente inscrita.

Parágrafo segundo – Todos os associados indicados para o COMITÊ ELEITORAL deverão estar, obrigatoriamente, em dia com todas as suas obrigações com o Sinmed-MG, incluindo a quitação das anuidades das Contribuições Sindical e Social, e não poderão ser candidatos a cargos eletivos na eleição em questão.

Parágrafo terceiro – O representante de cada chapa integrará o COMITÊ ELEITORAL após a lavratura do termo de registro de chapas a que se refere o art. 9º do presente Regimento Eleitoral.

Art. 4º – No exercício de suas funções, compete ao COMITÊ ELEITORAL, dentre outras atribuições previstas neste regimento ou inerentes à sua atividade:

- a) Verificar se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Regimento e no Estatuto do Sinmed-MG.
- b) Comunicar aos membros da chapa que apresentar candidatos sujeitos a incompatibilidades a necessidade de sua substituição.
- c) Analisar e julgar as substituições de candidatos;
- d) Dirigir o processo eleitoral de forma a assegurar a efetividade das eleições;
- e) Designar, na Assembléia Geral Ordinária, a mesa coletora de votos, acompanhar os seus trabalhos e ratificar, em documento formal, o resultado da eleição apurado pela mesa coletora;
- f) Deliberar sobre a procedência ou improcedência de impugnações a candidaturas.

Parágrafo primeiro - A comunicação do COMITÊ ELEITORAL de que trata a alínea *b* do caput deste artigo deverá ser feita por escrito, através da Secretaria do Sinmed-MG.

Parágrafo segundo - Todas as substituições de candidatos julgados incompatíveis deverão ser providenciadas pelas chapas em até três dias úteis após a data de recebimento da correspondência do COMITÊ ELEITORAL, sob pena de ser a (s) chapa (s) toda (s) considerada (s) incompatível (eis), conforme prevê este regimento em seu artigo 9º e todos os membros da chapa à (s) qual (is) os candidatos incompatíveis pertençam, se tornam inelegíveis na eleição. Nesta hipótese, caso não haja nenhuma outra chapa inscrita com todos os seus membros compatíveis, o Presidente do Sinmed-MG deverá abrir, de imediato, novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição de novas chapas e tomar providências, se necessárias forem, para alteração da data prevista para a Assembléia Geral Ordinária na qual ocorrerá a eleição.

Art. 5º - As eleições serão democráticas, assegurando-se iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos, tanto na Assembléia na qual ocorrerá a eleição como no período pré eleitoral, principalmente no que se refere a envio de correspondência a todos os associados com a utilização do cadastro do Sinmed-MG.

Parágrafo primeiro - Só poderão ser enviadas correspondências aos eleitores através da Secretaria do Sinmed-MG, sendo que o Sindicato, por qualquer um de seus funcionários, Diretores ou Conselheiros, em nenhuma hipótese cederá, a nenhum candidato de qualquer chapa o cadastro de nomes e endereços de associados.

Parágrafo segundo - Mediante protocolo, as correspondências deverão ser entregues à Secretaria do Sinmed-MG acompanhadas de quantia em moeda corrente do País que cubra todos os custos de emissão/impressão de etiquetas e postagem, pois a instituição não assumirá custos, de qualquer monta, relativos a propaganda eleitoral de nenhuma chapa inscrita.

Parágrafo terceiro - Serão considerados inelegíveis todos os componentes de chapa que através de qualquer um de seus integrantes e/ou apoiadores enviar diretamente – ou seja, por meio que não o previsto em I - qualquer correspondência a qualquer grupo de associados utilizando cadastro do Sinmed-MG.

SEÇÃO II: DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º – As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do Sinmed-MG por publicação de edital de convocação de Assembléia Geral Ordinária, sendo que o referido edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias corridos e máxima de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada nas dependências do Sinmed-MG, distribuída por circular aos associados da entidade em condições de votar e publicada em jornal de circulação local, nos termos deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social.

Parágrafo segundo – O Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária na qual ocorrerá eleição deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - a denominação do Sindicato seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral Ordinária”;
- II - o dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - a seqüência ordinal das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações, a indicação precisa da matéria;
- V - o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quorum da instalação;
- VI - a data, o nome, e assinatura do Presidente do Sinmed-MG;

Parágrafo terceiro – Cópia do Edital de Convocação da Assembléia Geral na qual ocorrerá eleição deverá ser parte integrante dos documentos de trabalho do COMITÊ ELEITORAL, todos eles sob a guarda da Secretaria do Sinmed-MG e, ao final do processo eleitoral, arquivados no Sindicato.

SEÇÃO III: DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º - O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação do edital.

Parágrafo primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sinmed-MG, no horário compreendido entre às 10 (dez) horas e às 17 (dezesete) horas, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo segundo – O requerimento de registro de chapas e o cadastro individual, assinados por todos os candidatos que a integram, no gozo de seus direitos e deveres, será encaminhado ao Sinmed-MG, recebido por este contra recibo, em duas vias.

Parágrafo terceiro – Deverá acompanhar a documentação a que se refere o parágrafo anterior Plano de Ação da chapa contendo suas propostas de gestão, assinada por pelo menos três membros da chapa.

Parágrafo quarto – O requerimento a que alude o parágrafo segundo deste arquivo deverá conter a discriminação de todos os integrantes da chapa com as respectivas indicações dos cargos correspondentes a cada uma das candidaturas.

Parágrafo quinto – No momento do pedido de registro de chapas, os candidatos deverão estar em dia com as duas últimas contribuições sindical e social vencidas, se exigíveis.

Parágrafo sexto – Em se tratando de novo associado, deverão ser observadas as regras fixadas no artigo 5º do estatuto do Sinmed-MG e artigo 5º, parágrafo primeiro, inciso V deste regimento.

Art. 8º - Será recusado pela Secretaria do Sinmed-MG o registro de chapas que não apresentar listagem completa dos candidatos e não atender ao disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo único - Um candidato somente poderá fazer parte de uma única chapa.

Art. 9º - No encerramento do prazo para o registro de chapas, o COMITÊ ELEITORAL providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 10 - No prazo de 01 (um) dia útil, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o COMITÊ ELEITORAL afixará nas dependências do Sinmed-MG a listagem nominal das chapas completas registradas.

Art. 11 - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição. Se o eleito renunciar, após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo para preenchimento nos termos do Estatuto.

Parágrafo único - Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembléia Geral para eleição.

SEÇÃO IV: DOS CANDIDATOS

Art. 12 - É inelegível o candidato que:

I - Não seja associado ao Sinmed-MG há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de publicação do Edital de Convocação da AGO;

II - Esteja impedido por lei ou por determinações do Estatuto do Sinmed-MG, ou deste Regimento.

Art. 13 - O prazo de impugnação de candidatura, que poderá ser interposta por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, é de 3 dias úteis contados da publicação da listagem nominal dos integrantes das chapas registradas.

Parágrafo primeiro – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste regimento, será proposta através de documento que o fundamente, encaminhado à Secretaria do Sinmed-MG que o encaminhará ao COMITÊ ELEITORAL, e entregue mediante protocolo.

Parágrafo segundo - Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro - Cientificado oficialmente em 2 dias úteis, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 3 dias úteis contados da cientificação, instruindo processo, e o COMITÊ ELEITORAL decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 3 dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo quarto – Caberá ao COMITÊ ELEITORAL, em caso (s) de impugnação (ões) de chapa (s) :

I - Comunicar a decisão proferida a todos os interessados;

II - notificar ao representante-membro da chapa à qual integra o impugnado;

III – O candidato impugnado não poderá ser substituído.

Parágrafo quinto - Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições.

Parágrafo sexto - Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá julgá-lo, em instância única, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência, em requerimento em duas vias, dirigido à mesma instruído com as razões de fato e de direito, bem como documentos comprobatórios. Caberá à diretoria do Sinmed-MG a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e julgar os recursos.

Parágrafo sétimo - Caberá à diretoria do Sinmed-MG convocar Assembléia Geral Extraordinária, se necessário, para definição de nova data para as eleições na hipótese da ocorrência de recursos ou outros incidentes que impliquem na impossibilidade de cumprimento do cronograma originalmente previsto.

Parágrafo oitavo - Contra a decisão proferida pela Assembléia Geral Extraordinária não caberá recurso.

SEÇÃO V: DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I - Uso de cédula única contendo a identificação das chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

III - Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

IV - Emprego de urna que assegure a recepção e a inviolabilidade do voto;

V - As chapas registradas serão numeradas na cédula de acordo com o que for acertado entre o COMITÊ ELEITORAL e os representantes-membros das chapas;

VI - Cada uma das chapas terá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha;

VII – Poderá ser utilizado o voto por meio de urna eletrônica.

Art. 15 - O Sinmed-MG utilizará o sistema de votação por correspondência.

Parágrafo primeiro - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito residir fora do município sede do Sinmed-MG e das Delegacias Regionais, não sendo permitido o voto em trânsito.

Parágrafo segundo - Findo o processo de registro de chapas, o COMITÊ ELEITORAL remeterá por via postal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor, aos eleitores com endereço fora do município-sede. As sobrecartas que serão enviadas serão rubricadas e numeradas pelo COMITÊ ELEITORAL.

Parágrafo terceiro – O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) Preencherá em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor, que deverá ser lacrado;
- c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colocando-o e remetendo-o sob registro postal para o coordenador da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de “Eleição do Sinmed-MG” em destaque.

Parágrafo quarto - Funcionará na Sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída, de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração “Eleição do Sinmed-MG”.

I - A mesa será instalada 03 (três) dias corridos após a remessa do material referido no Parágrafo Segundo e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato;

II - Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes. Em seguida, o coordenador da mesa registrará na ficha a data do recebimento do voto;

III - Ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna, que será lacrada com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada a ata, com menção expressa do número de votos depositados;

IV - A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pelo Comitê Eleitoral;

V - O descerramento de urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

VI - Os votos por correspondência dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, ou que levantarem dúvidas, serão tomadas em separado;

VII - Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada na forma prevista no inciso III, fazendo-se lavrar a ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao coordenador da mesa apuradora de votos, mediante recibo;

Parágrafo quinto - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.

Art. 16 – Aplicar-se-á às delegacias regionais o mesmo conjunto de regras e procedimentos que deverão ser adotados na sede do Sinmed-MG para coleta e apuração dos votos.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput do presente artigo, após processada a apuração dos votos, os mesmos serão imediatamente encaminhados à sede do Sinmed-MG, fazendo-se acompanhar por ata de apuração.

Art. 17 - A Mesa Coletora de Votos, nomeada pelo COMITÊ ELEITORAL do Sinmed-MG, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e por mesários em número suficiente para dar agilidade ao processo.

Parágrafo único - Cada chapa, poderá indicar um representante, para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 18 - Os mesários substituirão o coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Parágrafo segundo - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a um dos mesários a ser definido pelo Comitê Eleitoral.

Art. 19 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VI: DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 20 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais, em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o coordenador da Mesa Coletora fará a entrega ao COMITÊ ELEITORAL, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 21 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade do presidente do COMITÊ ELEITORAL, receberá a ata de instalação e de encerramento das Mesas Coletoras de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais.

Art. 22 - O Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Ouvidoria serão eleitos por voto dos associados, nos termos do presente Regimento, e será considerada vencedora a chapa que alcançar o maior número dos votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de empate, será convocada nova eleição, no prazo de sessenta dias, sendo obedecidos os mesmos critérios e processos seguidos anteriormente, não reabrindo-se para inscrição de novas chapas.

Art. 23 - Finda a apuração, o Presidente do COMITÊ ELEITORAL fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, ou seja, a apuração e a votação.

Parágrafo único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III - Número total de eleitores que votaram;
- IV - Resultado geral de apuração;
- V - Proclamação dos eleitos.

Art. 24 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente do COMITÊ ELEITORAL, até a proclamação final do resultado da eleição incluído o prazo para interposição e julgamento do recurso, se interposto.

SEÇÃO VII: DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 25 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Assembléia Geral Extraordinária, ficar comprovado:

I - Que a mesma foi realizada descumprindo total ou parcialmente o edital de convocação das eleições;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 26 - Anuladas as eleições do Sinmed-MG, outras serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 27 - O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito a que se refere o art. 25 será de 03 (três) dias úteis, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo segundo - Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao acusado ou acusados o direito de contra-razões, no prazo de 3 (três) dias úteis esgotado o prazo de recurso.

Parágrafo terceiro - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da interposição do apelo para manifestar-se quanto a seu mérito.

Parágrafo quarto - Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, os ocupantes de cargos de administração e/ou fiscalização até então em exercício, não permanecerão exercendo suas respectivas incumbências devendo ser designada por Assembléia Geral Extraordinária uma Junta Governativa de cinco membros. Estes serão indicados dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, que terá por atribuição dar encaminhamento aos procedimentos atinentes ao processo eleitoral de acordo com o presente regimento e gerenciar a entidade até que novo Conselho Diretor seja eleito e empossado.

Art. 28 - Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

SEÇÃO VIII: DA CONSERVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - Cabe ao Sinmed-MG zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Listagem dos associados do Sinmed-MG em condição de votar.

IV - Lista de votação;

V - Ata da mesa eleitoral e de apuração de votos;

VI - Exemplar das impugnações e dos recursos e respectivas justificativas, quando houver;

VII - Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Assembléia Geral Extraordinária;

VIII - Exemplar da cédula única de votação.

Parágrafo único - Não interposto recurso, as peças essenciais do processo eleitoral serão arquivadas na Secretaria do Sinmed-MG, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias após a posse dos eleitos.

SEÇÃO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – O presente Regimento Eleitoral poderá ser alterado em virtude de modificação da legislação sindical, ou por deliberação de Assembléia.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2006.

**CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO - Presidente
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**